



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria de Governo  
Secretaria Executiva

OFÍCIO Nº 549/2022/SEGOV-SE/SEGOV/PR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação Parlamentar - resposta.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1<sup>ª</sup>Sec/I/E/nº 555/2021 (SEI PR 3036060), por meio do qual Vossa Excelência encaminha relação de indicações apresentadas por Parlamentares dessa Casa, em específico a Indicação nº 725/2021 (SEI PR 3036064), de autoria da Comissão de Seguridade Social e Família, *sugere que os professores do magistério público e de escolas particulares, sejam beneficiados com a entrega de equipamentos de proteção individual (EPIs), quando do retorno das aulas presenciais.*

2. A este respeito, encaminho o OFÍCIO Nº 1203/2022/ASPAR/GM/MS (SEI PR 3399457) e anexos (SEI PR 3399458) e (SEI PR 3399459), pelos quais o Ministério da Saúde remete resposta quanto à solicitação do referida Comissão.

3. À oportunidade, renovo votos de distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,

CARLOS HENRIQUE MENEZES SOBRAL  
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Menezes Sobral, Secretário-Executivo**, em 06/06/2022, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



código CRC **BC5497EB** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.004548/2022-32

SEI nº 3412035

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 430 — Telefone: 61-3411-1572

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 1203/2022/ASPAR/GM/MS

Brasília, 12 de abril de 2022.

A Senhora  
**JULIANA PIRES GONÇALVES CUNHA**  
Assessora da Assessoria Especial da Casa Civil  
Casa Civil da Presidência da República  
Palácio do Planalto, 4º Andar, sala 413.  
Presidência da República

Assunto: **Indicação Parlamentar nº 725/2021.**

Senhora Assessora Especial,

1. Reporto-me ao **Ofício nº 86/2022/PROTOCOLO/AESP/CC/PR** (0024816478), de 12 de janeiro de 2022, acompanhado da **Indicação Parlamentar nº 725/2021**, de autoria da **Comissão de Seguridade Social e Família**, que "Sugere ao Senhor Ministro de Estado da Saúde a adoção de providências para garantir que os professores do magistério público e de escolas particulares, sejam beneficiados com a entrega de equipamentos de proteção individual (EPIs), quando do retorno das aulas presenciais".

2. Em resposta à referida Indicação, encaminho o **Despacho NUJUR/SVS** (0025302161) e o **Parecer Técnico nº 2/2022-CGSAT/DSASTE/SVS/MS** (0025250956), elaborados pela **Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS**, com os esclarecimentos pertinentes à sugestão.

Atenciosamente,

**GUSTAVO ROCHA DE MENEZES**  
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Rocha de Menezes, Chefe de Gabinete do Ministro**, em 18/05/2022, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**0026352110** e o código CRC **6FEEB537**.

---

Referência: Processo nº 25000.005317/2022-87

SEI nº 0026352110

Assessoria Parlamentar - ASPAR  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde  
Núcleo Jurídico da Secretaria de Vigilância em Saúde

DESPACHO

SVS/NUJUR/SVS/MS

Brasília, 11 de fevereiro de 2022.

À Assessoria Parlamentar (ASPAR/GM/MS)

**Assunto: Solicita EPIs aos professores do magistério público e de escolas públicas.**

NUP N° 25000.005317/2022-87

1. Trata-se do Despacho ASPAR (0024821832), que encaminha o Ofício nº 86 (0024816478), no qual consta a Indicação Parlamentar nº 725 que "sugere ao Senhor Ministro de Estado da Saúde a adoção de providências para garantir que os professores do magistério público e de escolas particulares, sejam beneficiados com a entrega de equipamentos de proteção individual (EPIs), quando do retorno das aulas presenciais."

2. A demanda aportou nesta Secretaria e foi redirecionada ao Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública (DSASTE/SVS), conforme Despacho NUJUR/SVS (0024994483), de modo que aquela área técnica exarou o Parecer 2 (0025250956) concluindo conforme a seguir:

*"3.1. Conforme exposto, o Ministério da Saúde orienta por meio da Portaria Interministerial nº 14, de 20 de janeiro de 2022[vii], que altera o Anexo I da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020[viii], as medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus (Covid-19) em ambientes de trabalho, nestes incluídos os trabalhadores professores.*

*3.2. Informa-se que é de responsabilidade da Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador do Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública (CGSAT/DSASTE) a gestão, em âmbito nacional, da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT), como previsto no Art. 11 do Anexo XV, Capítulo IV, Seção I da Portaria de Consolidação Nº 2 de 28 de setembro de 2017 (Origem: Origem: PRT MS/GM 1823/2012). A PNSTT está voltada para o desenvolvimento da atenção integral à saúde do trabalhador, com destaque na vigilância para promover e proteger a saúde dos trabalhadores e reduzir a morbimortalidade decorrente dos modelos de desenvolvimento e dos processos produtivos, de forma que não cabe à esta Coordenação-Geral a adoção de providências para garantir o fornecimento de EPIs." (Grifo nosso)*

3. Nesse sentido, este Gabinete/SVS ratifica as informações prestadas por sua área técnica, momento em que restitui a presente demanda à essa Assessoria para conhecimento e providências ulteriores julgadas pertinentes.

4. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

GERSON FERNANDO MENDES PEREIRA  
Secretário de Vigilância em Saúde  
Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Fernando Mendes Pereira, Secretário(a) de Vigilância em Saúde substituto(a)**, em 15/02/2022, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**0025302161** e o código CRC **B7B5475B**.

Referência: Processo nº 25000.005317/2022-87

SEI nº 0025302161

Criado por wislley.silva, versão 4 por talita.jesus em 14/02/2022 16:09:38.



Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde

Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública  
Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador

**PARECER Nº 2/2022-CGSAT/DSASTE/SVS/MS**

Brasília, 09 de fevereiro de 2022.

Análise da Indicação Parlamentar nº 725 que *sugere ao Senhor Ministro de Estado da Saúde a adoção de providências para garantir que os professores do magistério público e de escolas particulares, sejam beneficiados com a entrega de equipamentos de proteção individual (EPIs), quando do retorno das aulas presenciais.*

**1. RELATÓRIO**

1.1. Trata-se do Despacho ASPAR ([0024821832](#)), que encaminha o Ofício nº 86 ([0024816478](#)), no qual consta a Indicação Parlamentar nº 725, de autoria da Comissão de Seguridade Social e Família, que *sugere ao Senhor Ministro de Estado da Saúde a adoção de providências para garantir que os professores do magistério público e de escolas particulares, sejam beneficiados com a entrega de equipamentos de proteção individual (EPIs), quando do retorno das aulas presenciais.*

**2. ANÁLISE**

2.1. A Portaria Interministerial nº 5, de 4 de agosto de 2021[i], assinada pelo ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, e pelo ministro da Educação, Milton Ribeiro, reconhece a importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem. Com a retomada das aulas presenciais no país, fazem-se necessárias medidas de prevenção e controle por toda a comunidade escolar, a fim de evitar ou reduzir ao máximo os riscos de contágio e a disseminação da Covid-19. Entre essas medidas, está a intensificação da higiene das mãos, o uso de máscaras e de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), distanciamento entre mesas e cadeiras e capacitação dos trabalhadores.

2.2. Nesse processo, é fundamental garantir a preservação da saúde e segurança tanto dos alunos, quanto dos trabalhadores envolvidos na comunidade escolar. Quanto a estes, o empregador é responsável pela sua segurança e, portanto, possui o dever de presar pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho de maneira geral, a fim de garantir um ambiente de trabalho seguro, que não apresente riscos à sua saúde[ii].

2.3. A Norma Regulamentadora 6 (NR 6)[iii], do Ministério do Trabalho e Previdência, define EPI como “*todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho*” e prevê que cabe ao empregador fornecer, instruir, exigir e fiscalizar o seu uso, sendo fundamental treinar adequadamente os funcionários sobre sua utilização.

2.4. É importante ressaltar que, conforme elucida a Portaria Interministerial nº 14, de 20 de janeiro de 2022, “*As máscaras cirúrgicas e de tecido não são consideradas EPI nos termos definidos na Norma Regulamentadora nº 6 - Equipamentos de Proteção Individual e não substituem os EPI para proteção respiratória, quando indicado seu uso*”. Ainda conforme a referida Portaria, “*Máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser fornecidas para todos os trabalhadores e seu uso exigido em ambientes compartilhados ou naqueles em que haja contato com outros trabalhadores ou público*”.

2.5. Nesse sentido, cumpre, também, mencionar que a Lei nº 14.019/2020[iv] alterou a Lei nº 13.979/2020, que passou a vigorar acrescida do art. 3º-B, o qual estabelece que os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia da Covid-19 são obrigados a fornecer gratuitamente a seus empregados máscaras de proteção individual, ainda que de fabricação artesanal, sem prejuízo de outros equipamentos de proteção individual estabelecidos pelas normas de segurança e saúde do trabalho.

2.6. Assim, faz-se clara a obrigação das escolas de fornecer os EPIs adequados e máscaras aos professores e demais trabalhadores, bem como orientação e treinamento quanto ao seu uso.

2.7. No caso de escolas públicas, os EPIs e máscaras devem ser ofertados pelo governo, nas esferas municipais (secretarias municipais), estaduais (secretarias estaduais) e federal (Ministério da Educação), conforme sua competência de gestão. No entanto, considerando a intersetorialidade da questão, o Ministério da Saúde enviou R\$ 454.331.202,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e trinta e um mil duzentos e dois reais) para a compra de materiais necessários à garantia da segurança sanitária dos estudantes e dos profissionais de educação das escolas e para ações de promoção da saúde e prevenção à Covid-19. Esse incentivo financeiro foi direcionado a todos os municípios brasileiros, para todas as escolas da rede básica pública de ensino, sejam essas municipais, estaduais ou federais, contemplando creches, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos[v].

2.8. No que tange às escolas particulares, cabe ao empregador fornecer os EPIs, sendo dever do Estado apenas verificar o cumprimento da lei.

2.9. Por fim, os estabelecimentos deverão ser fiscalizados para verificação de fornecimento de EPIs e para garantir que possuam condições de segurança para a saúde dos trabalhadores.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Conforme exposto, o Ministério da Saúde orienta por meio da Portaria Interministerial nº 14, de 20 de janeiro de 2022[vi], que altera o Anexo I da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020[vii], as medidas para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus (Covid-19) em ambientes de trabalho, nestes incluídos os trabalhadores professores.

3.2. Informa-se que é de responsabilidade da Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador do Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública (CGSAT/DSASTE) a gestão, em âmbito nacional, da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT), como previsto no Art. 11 do Anexo XV, Capítulo IV, Seção I da Portaria de Consolidação Nº 2 de 28 de setembro de 2017 (Origem: Origem: PRT MS/GM 1823/2012). A PNSTT está voltada para o desenvolvimento da atenção integral à saúde do trabalhador, com destaque na vigilância para promover e proteger a saúde dos trabalhadores e reduzir a morbimortalidade decorrente dos modelos de desenvolvimento e dos processos produtivos, de forma que não cabe à esta Coordenação-Geral a adoção de providências para garantir o fornecimento de EPIs.

3.3. Por fim, sugere-se encaminhamento ao Ministério da Educação, considerando sua competência na pauta.

FLÁVIA NOGUEIRA E FERREIRA DE SOUSA  
Coordenadora-Geral de Saúde do Trabalhador

DANIELA BUOSI ROHLFS

Diretora do Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública

**Referências**

- [i] Brasil. Portaria Interministerial nº 5, de 4 de agosto de 2021. Reconhece a importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem. Diário Oficial da União, Brasília (DF); 2021; Seção: 1. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-n-5-de-4-de-agosto-de-2021-336337628>.
- [ii] BRASIL. Consolidação das Leis Trabalhistas – Decreto Lei nº 5.452/1943. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm).
- [iii] MTE. NR-6 Equipamentos de Proteção Individual –EPI. Disponível em: <http://www.mtps.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR6.pdf>.
- [iv] BRASIL. Presidência da República. Lei Federal nº 14.019/2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.019-de-2-de-julho-de-2020-26491804>.
- [v] Brasil. Portaria nº 1.857, de 28 de julho de 2020. Dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19, considerando as escolas públicas da rede básica de ensino. Diário Oficial da União, Brasília (DF); 2020; Seção: 1- Extra. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.857-de-28-de-julho-de-2020-268993763>.
- [vi] Brasil. Portaria Interministerial nº 14, de 20 de janeiro de 2022. Altera o Anexo I da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020. (Processo nº 19966.100565/2020-68). Diário Oficial da União, Brasília (DF); 2022; Seção: 1. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mp/ms-n-14-de-20-de-janeiro-de-2022-375794121>.
- [vii] Brasil. Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020. Estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais). (Processo nº 19966.100581/2020-51). Diário Oficial da União, Brasília (DF); 2020; Seção: 1. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-20-de-18-de-junho-de-2020-262408085>



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Nogueira e Ferreira, Coordenador(a)-Geral de Saúde do Trabalhador**, em 09/02/2022, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Buosi Rohlf**, **Diretor do Depto de Saúde Ambiental, do Trab. e Vigilância das Emergências em Saúde Pública**, em 10/02/2022, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0025250956** e o código CRC **44225547**.

Referência: Processo nº 25000.005317/2022-87

SEI nº 0025250956

Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador - CGSAT  
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040  
Site - saude.gov.br

Criado por gustavo.costa, versão 8 por raquel.bmiranda em 09/02/2022 11:38:31.